

49 CETER é o responsável pela manutenção e devolução dos materiais a coordenação o Curso de Educação
50 Física. PROJETO PARALIMPICO Projeto que institui o "Projeto Paraolímpico" e suas diretrizes quanto a
51 inclusão do esportista com deficiência e do direito de inclusão em escolas e universidades. 1.
52 CRONOGRAMA PLANEJAMENTO (ATIVIDADES INTERNAS) a. Apresentação do projeto, refinamento e
53 elaboração do presente cronograma do projeto com o COEDE b. Reunião com o COEDE e reuniões
54 subsequentes: i. Encontrar alunos interessados em instruir aulas para os alunos das escolas que virão
55 participar do projeto nas quadras das Escolas e PUCPR. (Dado 1) ii. Pegar contato e/ou conversar com o
56 professor dedicado ao tema: atletas paraolímpicos dentro da PUCPR e apresentar projeto para ele.(Dado 2)
57 1. Obter contato de paratletas alunos do professor que tenham interesse em participar do projeto
58 Paralímpico (Dado 3) c. Reunião ou conversa via e-mail com a SMELJ para apresentação do projeto e
59 encontrar escolas em que existem alunos com deficiência. (Dados 4 e 5) d. Reunião com a pessoa
60 responsável pela reserva de espaços e realização de eventos esportivos dentro da PUCPR, apresentar o
61 projeto e alinhar os melhores dias e horários. e. Contatar as escolas mapeadas e analisar as datas viáveis
62 para realização do evento com elas. 2. EXECUÇÃO (2020) a. Apresentar o projeto para as escolas.
63 Convidá-las para irem até a PUCPR terem aula de esportes paraolímpicos com alunos de EDF e junto de
64 alunos da PUCPR e, possivelmente, com os próprios atletas paraolímpicos. L Data será marcada com a
65 escola, analisando as datas de disponibilidade dos alunos e paratletas. b. Divulgar o Evento para quem
66 quiser assistir!! (Princípio da Publicidade Adm pública) c. c. Realizar o evento. i. Receber o ônibus e indicar
67 onde estacionar. ii. Acolher alunos e levá-los até as quadras externas da PUCPR. iii. Apresentar os
68 Instrutores e atletas. iv. Início da aula sobre vôlei em pé, futebol de cegos etc... v. Término da aula,
69 agradecer professores e discursar sobre a importância do princípio da livre associação e do direito difuso de
70 todos poderem conviver en-tre si, sendo deficientes ou não. vi. Agradecer os professores e escola, entregar
71 Certificado e encaminha-los até ônibus. vii. Emitir Certificado para cada Escola parabenizando-a por ter
72 participado do Projeto!! ADENDO: Processo "a-i": "c" e será feito com e para cada uma das escolas.
73 ADENDO 2 Utilizar os termos potenciais paratletas ou alunos com deficiência para designar as pessoas
74 envolvidas no projeto e que possuam algum tipo de deficiência. Leonardo Menoncin Pacheco Projeto que
75 institui o "Semana do atleta Paraolímpico" e o "Projeto paralímpico do COEDE" e suas diretrizes quanto a
76 inserção do esportista com deficiência em escolas, universidades e academias. JUSTIFICATIVA É de
77 conhecimento de toda população a falta de implantação efetiva dos esportes praticados nas paraolimpíadas
78 e inclusivos no dia-a-dia das crianças e dos adultos. Com isso, enquadra-se as escolas, universidades
79 estaduais e as academias como ambientes ideais para introduzir e se fazer cumprir o direito das pessoas
80 com deficiência em participar dos espaços comuns e o direito de todos a compartilharem o espaço com
81 eles. Desenvolvendo, assim, a democracia, igualdade entre todos e uma sociedade cooperativa, fazendo
82 cumprir com o que determina o artigo 5 caput da Constituição da República Federativa do Brasil e com o
83 estatuto da pessoa com deficiência, mais especificamente o Capítulo IX da Lei nº 13.146, de 6 de julho de
84 2015. Também não se deve esquecer o dever das instituições de ensino público, instituído no art 203 da
85 CF, de prever: "III -atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente
86 na rede regular de ensino" (CRFB 1988). A partir dessa premissa, surgiu a ideia de se efetivar esses direitos
87 com a implementação da "Semana do atleta paraolímpico" e do "Projeto Paralímpico do nas
88 Universidades" nas escolas e universidades estaduais, mais especificamente na PUCPR, no que tange o
89 projeto paralímpico. Esses projetos se resumem em determinar a terceira semana de setembro de todo ano
90 (Semana do atleta paralímpico) e a implementação de um dia da semana na PUCPR (Projeto Paralímpico),
91 como uma semana ou dia dedicado a explorar os exercícios específicos para as pessoas com deficiência
92 que participam da paraolimpíada, assim, incentivando a prática de esportes paraolímpicos nas escolas e
93 universidades. Lembrando que dia 21 de setembro é o dia da pessoa com deficiência. (Parte não incluída
94 no projeto Paralímpico PUCPR). Primeiramente, nas academias, na Semana não seria necessário (não é a
95 intenção impôr) contratar uma pessoa dedicada e especializada em técnicas voltadas a atletas portadores
96 de deficiência, e sim a divulgação de que a academia está aberta para aulas experimentais para aqueles
97 que se identifiquem co-mo potenciais praticantes de esportes paraolímpicos, podendo essas aulas serem
98 promovidas por estudantes universitários (estagiários) (Parágrafo não incluso no projeto Paralímpico DCE
99 PUCPR). Nas escolas, a Semana seria relacionada a atividades durante a aula de educação física.

100 Atividades estas, especialmente voltadas a esportes a serem praticados por pessoas com deficiência,
101 seriam realizadas mesmo sem a existência de uma pessoa com deficiência na classe ou na escola, já que a
102 intenção não é apenas integrá-los e sim mostrar para todas as crianças e adolescentes que todas as
103 modalidades esportivas são passíveis de contemplação e admiração, principalmente as paraolímpicas.
104 Nesse caso, conforme determina o pensador Honneth (2006): Se a integração social ocorre por meio do
105 estabelecimento de relações de reconhecimento, através das quais (os indivíduos) são confirmados como
106 sujeitos em diferentes aspectos de suas personalidades e, portanto, se tornam membros da sociedade, a
107 qualidade moral desta integração social pode ser aperfeiçoada, aumentando-se as partes "reconhecidas"
108 (grifo do autor) da personalidade ou da inclusão dos indivíduos; em suma, mediante a individualização ou a
109 inclusão. (HONNETH, 2006, p. 144). Por último, nas Universidades, seria ideal o curso de Educação Física
110 promover em suas aulas práticas e teóricas, durante o projeto do atleta paraolímpico, a promoção e o
111 estudo de modalidades praticadas na Paraolimpíadas. No "Projeto Paralímpico nas Universidades, mais
112 especificamente, a execução do projeto está sob responsabilidade do COEDE. (Trecho não incluído no
113 Projeto paralímpico nas Universidades) A Secretaria do esporte do estado do Paraná ou o próprio COEDE
114 junto a ADPF (Associação dos deficientes físicos do paran ) poderiam ficar responsáveis por elaborar uma
115 cartilha com as atividades b sicas a serem ministradas nas escolas. Essa responsabilidade poder  ser
116 transferida   PUCPR, no que tange a elabora  o da cartilha por estudantes de educa  o f sica, Terapia
117 ocupacional e Fisioterapia. O primeiro objetivo desses projetos   exatamente o enaltecimento da
118 import ncia, com a conseq ente efetiva  o da participa  o da pessoa com defici ncia nas pr ticas
119 esportivas nas Universidades, nas aulas de Educa  o F sica, nas escolas de ensino funda-mental,e nos
120 treinamentos oferecidos nas academias p blicas. Evitando assim, a discrimina  o, a depress o e a evas o
121 escolar por parte das pessoas com defici ncia. Um segundo ponto a ser enfatizado   o incentivo que este
122 projeto daria aos profissionais de educa  o f sica, j  que ela faria com que estes se interessassem e se
123 especializassem em estudar os esportes paraol mpicos e a treinar as pessoas praticantes desses esportes.
124 Um suporte a isso seria a ampla divulga  o desse projeto e a pr pria realiza  o dos projetos, as quais
125 despertariam os potenciais atletas paraol mpicos a come arem a procurar as escolas e universidades. Em
126 seguida, a m dio e longo prazo, os profissionais e entidades que se especializaram nessas modalidades
127 realizariam o contato com essas crian as/adultos que se identificaram com alguma modalidade e
128 come ariam a trein -los, podendo, possivelmente, aumentar o n mero de atletas paraol mpicos no futuro.
129 Por fim, v -se que o custo para as Universidades ou poder p blico no aux lio na execu  o dos projetos,
130 destinado a especificar as melhores atividades a serem praticadas nas aulas de educa  o f sica durante a
131 "Semana do atleta paraol mpico" ou "Projeto Paral mpico do DCE", n o justifica o barramento deste
132 projeto, visto que as conseq ncias ben ficas para a sociedade, como um todo, ser o muito maiores que o
133 gasto ínfimo ou inexistente necess rio. Leonardo Menoncin Pacheco Administrador pela UFPR; Bacharel
134 em Direito PUCPR Especialista em Gest o P blica UEPG Residente T cnico DET/SEJUF Parecer da
135 Comiss o: Adequa  o de alguns termos, como "paraolimp ada", sendo o adequado "paralimp ada, entre
136 outros para serem revisados conforme atual legisla  o. Inclus o do Governo do Estado (Superint ndencia
137 do Esporte, da SEED) para participa  o. Elencar orientadores especialistas em esportes adaptados ou
138 Educa  o F sica Adaptada. O COEDE ser  parceiro e n o executor do projeto, por conta de suas
139 atribui  es. Busca de Informa  o na Federa  o Desportiva dos Surdos do Paran  (FDSP) e demais
140 institui  es do cunho desportivo para pessoas com defici ncia no Paran . Parecer do COEDE: Aprovado,
141 encaminhar para Superint ndencia do Esporte, da SEED para adequa  o do projeto. 1.3. Relato do grupo
142 de trabalho sobre o benef cio BPC (Benef cio da Presta  o Continuada) Hist rico: Reuni o COEDE
143 11/07/2022 No dia 11/07/2022 foi pautado na reuni o do COEDE o Protocolo 19.111.062-5 do Conselho
144 Estadual de Assist ncia Social–CEAS que solicitava ao Departamento da Pessoa Idosa e ao Departamento
145 de Pol ticas para a Pessoa com Defici ncia, informa  es sobre a exist ncia de a  es educativas quanto o
146 uso de empr stimos ofertados para descontos em folha no Benef cio de Presta  o Continuada-BPC ou
147 benef cios previdenci rios. Ficou deliberado pelo COEDE que seria formado um Grupo de Trabalho. O
148 mesmo ficou formado pelos conselheiros Enio Rodrigues da Rosa - Sociedade Civil, Iv  Jos  de P dua –
149 Governamental, Carla Cristina Felicio Vieira Louren o- Governamental, Eidiana Cristina Bernardes da Silva-
150 Sociedade Civil e Manoel Jos  Passos Negraes- Sociedade Civil. Ap s reuni es de discuss o, segue o

151 texto elaborado pelo Grupo de Trabalho: O Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência do
152 Estado do Paraná, tendo em vista a aprovação e o encaminhamento para sanção pelo Senado Federal da
153 Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, que altera as leis nº 10.820, de 17 de dezembro de
154 2003, e nº 13.846, de 18 de julho de 2019, vem manifestar seu repúdio e preocupação. A referida medida
155 possibilita empréstimo consignado atrelado a benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação
156 Continuada - BPC e o Auxílio Brasil, com limite de até 40% do valor recebido. Nesse sentido, tal
157 manifestação, que reforça a manifestação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
158 Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, do Ministério Público do Estado do Paraná, tem
159 como base os seguintes pontos: ☹ Entendemos que a referida Medida Provisória pode agravar a situação
160 de vulnerabilidade das pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC,
161 visto que ficarão ainda mais expostas ao abuso financeiro por meio de tentativas mal-intencionadas de
162 curatelas, de obter procurações ou, ainda, de instituir a Tomada de Decisão Apoiada, prevista na Lei
163 Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.186, de 2015, com o objetivo de formalizar empréstimos que beneficiem
164 familiares ou conhecidos e não a própria pessoa com deficiência. ☹ Entendemos, também, ser inaceitável
165 que sobre valores destinados a garantir o mínimo necessário para sobrevivência, seja aplicado juros anuais
166 incompatíveis com a situação de vulnerabilidade do público beneficiário, bem como com o fato de ser um
167 empréstimo consignado. ,Comissão Garantia de Direitos Apoio Técnico: Margarete Alcino Coordenador: Ivan
168 Pádua Relator: Clecy Relatório: Relatório:2.1. Ofício nº 09/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da
169 Pessoa com Deficiência de Piraquara - CMDPD para providências quanto às problemáticas
170 encontradas.Histórico: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Piraquara -
171 CMDPD, no efetivo cumprimento das suas atribuições, vem comunicar a este Conselho Estadual sobre o
172 levantamento de problemáticas encontradas nos atendimentos prestados à população Pessoa com
173 Deficiência deste município.São recorrentes as queixas da população referente a demora no recebimento
174 das Órteses Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção - OPML'S. Muitos relatos descrevem espera por
175 cerca de 2 anos ou mais. Estas queixas levaram este conselho a solicitar da Secretária Municipal De Saúde
176 - SMS de Piraquara um levantamento dos encaminhamentos realizados e da fila de espera para
177 dispensação.No município de Piraquara, só em 2021, 127 pacientes foram agendados para triagem em
178 Reabilitação Física - Ortese e Prótese, encaminhadas para o Hospital de Reabilitação do Paraná, unidade
179 do Complexo Hospitalar do Trabalhador. Após triagem e acompanhamento em reabilitação, estes pacientes
180 podem, quando necessário, receber indicação específica de OPML.Em resposta ao ofício encaminhado pelo
181 Ministério Público para o Hospital de Reabilitação, recebemos a informação que atualmente 80 pessoas do
182 município de Piraquara encontram-se em fila de espera e aguardam o recebimento de órteses e próteses.
183 Segundo o Hospital de Reabilitação, até o momento foram realizadas as solicitações feitas em 2018,
184 entretanto, aguardam novas licitações, para dar continuidade aos atendimentos da lista de
185 espera.Encaminhamos pedido de providência a este conselho, entendendo que se trata de demanda sobre
186 a competência da Secretaria de Saúde – SESA/PR e que possivelmente impacta outros municípios de todo
187 estado, havendo inclusive, a necessidade de atualização de levantamento de dados a nível
188 estadual.Parecer da Comissão: Encaminhar ofício 09/2022-CMDPD Piraquara para a Secretaria de Estado
189 da Saúde- SESA/PR para esclarecimento quanto a demanda ao COEDE. Parecer do COEDE: APROVADO
190 2.2. Ofício nº 132/2022-CAOPIPCD, referentes à situação envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da
191 Pessoa com Deficiência de Maringá referente à família acolhedora.Histórico: O CENTRO DE APOIO
192 OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA
193 PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por intermédio da Procuradora de Justiça Coordenadora e da Promotora de
194 Justiça adiante assinadas, encaminha para conhecimento e adoção de medidas pertinentes, expediente
195 oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maringá.Ressalta-se que a
196 "Promotoria de Justiça de Maringá, enviou cópia do Ofício nº 11/2022 – Conselho Municipal da Pessoa com
197 Deficiência - CMDPD, solicitando apoio a adoção de medidas pertinentes junto ao Órgão Colegiado
198 Estadual, tendo em vista que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD rejeitou a proposta
199 municipal para instituição do programa "família acolhedora voltada a pessoas com deficiência, firmando seu
200 posicionamento no sentido de que "(...) o acolhimento institucional ainda é a melhor alternativa para os
201 casos nos quais a família não se configura como instituição protetiva, e a pessoa com deficiência necessita

202 de acompanhamento e cuidados permanentes". Assim, considerando que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei
203 nº 13.146/2015), seguindo a trilha da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com
204 Deficiência (promulgada através do Decreto nº 6.949/2009), como entendimento do Conselho Municipal dos
205 Direitos da Pessoa com Deficiência de Maringá está a indicar a necessidade de um posicionamento desse
206 Colegiado quanto à excepcionalidade da institucionalização de pessoas com deficiência e, nesse sentido, é
207 a solicitação deste O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do
208 Idoso e da Pessoa com Deficiência - CAOIPCD. Para tanto, com o intuito de auxiliar no entendimento da
209 temática relacionada às figuras que podem prestar cuidados ou apoios, quando necessário, às pessoas com
210 deficiência curateladas ou não curateladas, encaminha-se o estudo intitulado "CUIDADOS DESTINADOS A
211 PESSOA COM DEFICIÊNCIA: CUIDADOR SOCIAL, CUIDADOR. ATENDENTE PESSOAL E CURADOR-
212 CUIDADOR", de autoria da Procuradora de Justiça Coordenadora desta unidade. Parecer da Comissão:
213 Encaminhar Ofício 132/2022 – CAOIPCD para o Departamento de Assistência Social –DAS da SEJUF
214 solicitando informações relacionadas a excepcionalização à medida de acolhimento institucional. Parecer
215 do COEDE: APROVADO 2.3. Solicitação de apoio ao COEDE para obtenção da CNH especial. Histórico:
216 Solicitação por e-mail do COEDE “ SR. Gilnei portador de ileostomia, considerado pessoa com deficiência,
217 conforme Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Nos outros estados, como Santa Catarina e São
218 Paulo, a pessoa ostomizada recebe Carteira Nacional de Habilitação especial com restrição para câmbio
219 automático e direção hidráulica. Ocorre que, mesmo evidenciando a minha deficiência física e as
220 limitações, os médicos do DETRAN não autorizaram as restrições para a Carteira Nacional de Habilitação
221 Especial. Diante do exposto, solicito apoio deste Conselho para que o DETRAN-PR cumpra lei e garanta
222 os direitos da pessoa com deficiência. Parecer da Comissão: Oficiar o DETRAN/PR solicitando informações
223 referente ao motivo do indeferimento relatado. Parecer do COEDE: APROVADO 2.4. Ofício 011 e 013/2022
224 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco/PR solicitando informações
225 do atendimento em libras nas agências do INSS no município. Histórico: O Conselho Estadual dos Direitos
226 da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR, em sessão plenária realizada em 06 de junho de 2022,
227 apreciou pauta referente ao ofício nº 227/GABPRM1- Ministério Público Federal, Procuradoria da República
228 de Cascavel/Toledo/PR, solicitando informações se há novos registros de falhas de acessibilidade para
229 surdos e/ou mudos nos atendimentos fornecidos pelas agências do INSS de Cascavel, Toledo e Pato
230 Branco/PR. Com isso, encaminhou ofício 002/2022 ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
231 Deficiência - CMDPD de Pato Branco/PR informou que encaminhou o Ofício 011/2022 à Agência do INSS
232 em Pato Branco/PR, a qual respondeu por meio do Ofício SEI Nº 292/2022, “ informamos que os
233 atendimentos às pessoas com deficiência auditiva são realizados por servidores com conhecimento da
234 Língua Brasileira de Sinais. Os profissionais com formação em Libras são: um Perito Médico, uma
235 Assistente Social e um Técnico do Seguro Social. Frisamos que todos os atendimentos foram realizados
236 regularmente. Outrossim, informamos que não dispomos de tecnologia assistiva. Insta frisar que é garantido
237 o acompanhamento de intérprete de Libras em qualquer atendimento prestado pelas agências da
238 Previdência Social. Parecer da Comissão: Encaminhar resposta da Agência do INSS de Pato Branco –SEI
239 Nº 292/2022 ao solicitante - Ministério Público Federal. Parecer do COEDE: APROVADO 2.5. Ofício
240 909/2022 PJDDPcD referente ao Procedimento Administrativo 0046.20.039029-5: ausência de
241 acessibilidade no UBER. Histórico: Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de
242 verificar a situação noticiada pelo senhor Pedro, deficiente auditivo, à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca
243 de Toledo/PR, através do ofício no. 086/2020, acerca da ausência de acessibilidade no serviço de
244 atendimento da empresa UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (UBER). Cumpre destacar que,
245 inicialmente, foi instaurada notícia de fato pela referida unidade ministerial, vez que o interessado residia no
246 Município de Toledo/PR, e, posteriormente, foi encaminhada para esta Capital, devido a questões relativas
247 à competência para tratar do presente caso. Conforme noticiado pelo senhor Pedro, este entrou em contato
248 com a empresa UBER através de mensagem eletrônica, mas suas solicitações não foram atendidas. A vista
249 disso, o referido senhor estabeleceu contato telefônico com o Serviço de Atendimento ao Consumidor.
250 Porém, sem êxito, haja vista que o atendente da empresa informou que não poderia se comunicar com o
251 interessado através da central de intérprete. Foi expedido ofício à Empresa UBER, a fim de obter
252 esclarecimentos acerca do noticiado. Em resposta às reiteradas solicitações desta unidade de execução, a

253 empresa representada informou que o senhor Pedro Henrique não era usuário consumidor do aplicativo da
254 UBER, e, sim, motorista parceiro da plataforma. Ainda, noticiou que são disponibilizados canais exclusivos
255 para atendimento dos motoristas, acessíveis aos parceiros com deficiência auditiva, bem como que o
256 interessado estabeleceu contato com a empresa através de aplicativo de mensagem e obteve resposta
257 através do canal de atendimento. Outrossim, a empresa declarou que possui aplicativo, site e atendimento
258 presencial para atender motoristas e parceiros, além de disponibilizarem uma linha telefônica para
259 segurança dos mesmos. Em relação à acessibilidade, a UBER destacou que "dispõe de suporte
260 prioritariamente no aplicativo por meio escrito, possibilitando, assim, que os motoristas com deficiência
261 auditiva possam solucionar suas questões de forma efetiva" Ainda, a referida empresa asseverou que: "(...) a
262 UBER apoia, incentiva, e desenvolve tecnologias em seu aplicativo para permitir a inclusão de motoristas
263 parceiros com deficiência. Dessa forma, é possível que motoristas e parceiros dirijam veículos adaptados as
264 suas necessidades, bem como se comuniquem com os usuários de forma eficiente através do chat da
265 empresa" Solicitando ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE-PR), que
266 avalie eventuais providências cabíveis, considerando sua atribuição como órgão deliberativo, consultivo e
267 fiscalizador das ações políticas voltadas à promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com
268 deficiência, sobretudo quanto à identificação de novas demandas análogas ao caso envolvendo motoristas
269 e passageiros. Parecer da Comissão: Grupo de Trabalho para elaboração de um documento orientativo
270 referente à acessibilidade na UBER. Parecer do COEDE: IVAN, PATRICIA, MANU, LEONARDO 2.6.
271 OFÍCIO Nº 78/2022/CONADE/SNDPD/MMFDH Denúncia de suposta violação de direitos da pessoa com
272 deficiência. Histórico: DENUNCIA E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO "Meu nome é Alfredo servidor
273 público federal técnico administrativo na Universidade Federal do Paraná; Pai de Matheus Pessoa com
274 deficiência (Síndrome de Williams, Deficiência Intelectual, Autismo e mais comorbidades costumeiras a SW).
275 Em 2016 eu estava com muita dificuldade de conciliar meu horário de entrada no Hospital de Clínicas do
276 Paraná – UFPR / EBSEH, local onde sou servidor, porque tinha que levar o Matheus na empresa dele,
277 onde ele trabalha em uma vaga de inclusão. Solicitei na época possibilidade de chegar meia hora mais
278 tarde (horário especial) para atender a demanda do Matheus. Foi-me concedido o horário especial, após
279 junta médica e conversa com assistentes sociais, com a necessidade de compensar essa meia hora. Em
280 2017 com a entrada da lei "Romário" em vigor, solicitei o direito de não compensar essa meia hora,
281 conforme entendimento previsto em lei. Foi então-me concedido esse direito. Agora, em 2021, sem eu pedir,
282 a Universidade convocou o Matheus para uma nova junta médica e retirou o direito de horário especial,
283 mesmo eu comprovando com laudos atualizados a síndrome de Williams e comorbidades do Matheus, levei
284 ainda declaração da empresa onde consta vínculo a 7 anos e horário de trabalho. Eles retiraram o horário
285 especial! Solicitei esclarecimento em processo administrativo interno do motivo. Na justificativa eles
286 reconhecem que de fato o Matheus é pessoa com necessidades especiais, todavia alegaram que o pai,
287 trabalha 5:30 com horário especial e o Matheus 8:00. Logo, eu tenho tempo para cuidar de cuidar do
288 Matheus. Fiquei confuso, não era esse o foco, todos os dias eu saio de casa com o Matheus às 6:30 na
289 zona leste de Curitiba-PR, para ir para a zona norte, onde é a casa dos avós maternos, perto da empresa,
290 vou para o meu serviço no centro da cidade e lá chego às 7:20. (meu horário oficial é 07h00min –
291 13h00min) O Matheus fica esperando um colega chegar às 7:40 que o leva para o serviço onde ele bate o
292 ponto às 08h00min. Preciso formalmente desse horário especial para poder chegar um pouco mais tarde.
293 Somente a junta médica pode conceder horário especial por poder previsto em lei. Parecer da Comissão:
294 Oficiar a UFPR, solicitando esclarecimentos quanto aos critérios para concessão de redução de carga
295 horária para Pessoa com Deficiência e/ou responsáveis. Parecer do COEDE: APROVADO. Comissão de
296 Políticas Públicas. Apoio Técnico: Carla Cristina Felício Vieira Lourenço Coordenador: Cláudia
297 Camargo Relator: Jozeane Lima. Relatório: 3.1 OFÍCIO Nº 102/2022/CONADE/SNDPD/MMFDH: Inclusão de
298 Equoterapia junto a ANS (Agência Nacional de Saúde) Histórico: Reunião COEDE 06/12/2021 Na data de
299 06/12/2021 foi pautada em reunião do COEDE a solicitação de inclusão da Equoterapia no rol de
300 atendimento da ANS mediante ofício da Associação de Equoterapia Estrela Guia e Equolife Centro de
301 Equoterapia Andaluz. O parecer da Comissão de Políticas Básicas foi enviar ofício contendo os benefícios
302 da Equoterapia como fim terapêutico e a importância da inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos
303 da ANS, para os seguintes órgãos: SESA – Secretaria da Saúde do Paraná. CONADE – Conselho Nacional

304 dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Secretário Nacional Claudio Panoeiro – Secretaria Nacional dos
305 Direitos da Pessoa com Deficiência; ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; Ministério da Saúde.

306 Ofício para a Comissão de Saúde da ALEP solicitando emenda no orçamento de 2022 para favorecer a
307 prática da Equoterapia no Paraná junto a Secretaria da Saúde. Reunião COEDE 07/02/2022 Em
308 reunião do COEDE realizada em 07/02/2022 foi pautado o Ofício 414/2021 do Gabinete do
309 Secretário Flávio Arns em resposta ao Ofício 110/2021-COEDE em que o mesmo manifestou seu
310 apoio à causa da inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos dispensados pelos planos de
311 saúde e encaminhou sua resposta para a Agência de Saúde Suplementar aos cuidados do Senhor
312 Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho. Na mesma data 07/02/2022 foi pautada a resposta da
313 Agência Nacional de Saúde Suplementar ao ofício 114/2021 enviado ao Senhor Ministro da saúde
314 Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes. Segundo resposta da ANS:

315 “1. Em atenção ao Ofício nº 114/2021 COEDER/PR (Doc. SEI2: 2840695), de 14 de dezembro de 2021,
316 encaminhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná COEDE/PR,
317 recebido por E-mail (0024479876) no Gabinete do Ministro, em que solicita apoio para a inclusão da
318 Equoterapia no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e na Política
319 Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), seguem os esclarecimentos
320 pertinentes: 2. Preliminarmente, informamos que a Lei nº 9.656/1998 determina que as operadoras de
321 planos privados de assistência à saúde são obrigadas a oferecer todos os procedimentos previstos no Rol
322 de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos
323 10, 10-A e 12, da referida Lei, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e
324 área de atuação do produto dentro dos prazos máximos de atendimento previstos na
325 Resolução Normativa (RN) nº 259/2011. 3. Cabe destacar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde
326 encontra-se vigente por meio da RN nº 465/2021, desde 01/04/2021, e estabelece a cobertura assistencial
327 obrigatória a ser garantida pelos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de
328 janeiro de 1999 e naqueles adaptados, conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de
329 1998, respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas. 4. Efetuadas as
330 considerações necessárias, esclarecemos que o procedimento Equoterapia não consta listado no Anexo I
331 da RN nº 465/2021, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, portanto, não possui cobertura
332 obrigatória, conforme detalhado no Parecer Técnico nº 25/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021. 5. Salientamos que
333 na saúde suplementar, a incorporação de tecnologias em saúde, bem como a definição de regras para a
334 sua utilização são definidas por meio do rito estabelecido pela Resolução Normativa - RN 470/2021 e
335 Medida Provisória - MP 1067/2021, para a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
336 Portanto, procedimentos ainda não incluídos no rol poderão ser avaliados a partir de estudos clínicos que
337 demonstrem os benefícios para os pacientes, desde que cumpram o fluxo normativo estabelecido.
338 6. No que se refere aos contratos de planos de saúde comercializados antes de 02/01/1999, e não
339 adaptados à Lei 9656/1998, nos termos de seu artigo 35, aplicam-se as disposições contratuais assinadas
340 entre as partes. 7. Sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição”. O COEDE propôs cobrar as
341 respostas dos ofícios enviados a SESA, CONADE, Secretário Nacional Claudio Panoeiro e ALEP até a
342 segunda quinzena de fevereiro. Reunião COEDE 07/03/2022 Na data de 07/03/2022 foi pautado na reunião
343 do COEDE o protocolo de número 18.469.116-7 SESA/PR referente à Inclusão da Equoterapia junto à ANS,
344 o referido protocolo foi enviado a Coordenação Nacional de Práticas Integrativas em Saúde (CNPICS) que
345 respondeu com o seguinte conteúdo: “Primeiramente, agradecemos o contato e o interesse nas Práticas
346 Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na
347 prática da Equoterapia, objeto dessa consulta. Entendemos a relevância da Equoterapia, já reconhecida
348 pela Lei nº 13.830/2019, atualmente não contemplada na Política Nacional de Práticas Integrativas e
349 Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006 e
350 ampliada em 2017 (portaria GM nº 849) e em 2018 (portaria GM nº 702). A estruturação e o
351 fortalecimento das PICS obedecem às diretrizes da PNPIC, que define as responsabilidades institucionais
352 para as três esferas de gestão: federal, estadual e municipal. A publicação dessa Política é uma referência
353 norteadora para estados e municípios implantarem ou regulamentarem os serviços de PICS na rede pública
354 de saúde, sendo que o gestor local tem autonomia para elaborar normas técnicas para inserção das

355 práticas que mais responderem às demandas em seu território. Nesse sentido, práticas não contempladas
356 pela PNPIIC, a exemplo da Equoterapia, podem ser implantadas nos serviços de estados e municípios,
357 conforme normas e critérios específicos, sob a responsabilidade do gestor local. Importante salientar que a
358 implementação da PNPIIC ocorreu como forma de oficializar práticas já usuais na rede pública de saúde na
359 época, em alguns municípios do Brasil. Da mesma forma, para a institucionalização das PICS incorporadas
360 à Política, além de serem práticas já realizadas no SUS, alguns outros critérios foram igualmente
361 considerados, tais como: contarem com reconhecimento pelos organismos internacionais e pelos conselhos
362 profissionais; apresentarem mapeamento em sistemas de informação; existência de pesquisas científicas e
363 estudos com mapeamento de evidências; terem formação e ensino em universidades e/ou instituições
364 reconhecidas, dentre outros. Considerando a necessidade de avaliar objetivamente a oferta das PICS já
365 institucionalizadas e as demandas estabelecidas, no momento não há previsão de inclusão de novas
366 práticas à PNPIIC. Oportunamente, novas possibilidades existentes poderão ser avaliadas para compor o rol
367 de PICS institucionalizadas para uso no SUS, mediante critérios específicos – sejam os já mencionados ou
368 outros que poderão ser incorporados – e consultas públicas, se pertinentes. Quando houver disponibilidade
369 para novas inclusões, o Ministério da Saúde fará a divulgação por meio de seus canais de informação, para
370 recebimento de dossiês, conteúdos técnicos pertinentes e manifestações de organizações e/ou profissionais
371 interessados em propor a inserção das práticas defendidas.”O COEDE aprovou o parecer da Comissão de
372 Políticas Básicas de que essa é uma ação contínua e merece monitoramento constante e solicitou que a
373 pauta fosse retomada na próxima reunião considerando que faltavam algumas respostas de ofícios
374 enviados. Na mesma reunião do dia 07/03/2022 o parecer do CONADE em resposta ao Ofício 112/2021 e
375 002/2022 foi de que no momento não era possível a apreciação, pois o CONADE estava sem seus
376 conselheiros desde 2021. Reunião COEDE 06/06/2022 Resposta da Agência Nacional de Saúde
377 Complementar ao Ofício nº 302/2022 GAB. SNDPD/MMFDH encaminhado pelo Ministério da Mulher, da
378 Família e dos Direitos Humanos. Segundo resposta da ANS: “. Cumpre informar que a Agência Nacional de
379 Saúde Suplementar- ANS é a Agência Reguladora que tem como finalidade institucional, segundo a Lei nº
380 9.961/2000, promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as
381 operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para
382 o desenvolvimento das ações de saúde no País. 3. As operadoras de planos privados de assistência à saúde
383 são obrigadas a oferecer todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde
384 vigente, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9.656/1998, de
385 acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto
386 dentro dos prazos máximos de atendimento previstos na Resolução Normativa (RN) nº 259/2011, observado
387 o cumprimento dos prazos de carência e/ou cobertura parcial temporária, conforme o caso. 4. Compete à
388 ANS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 9.961/2000, elaborar o Rol de Procedimentos e Eventos em
389 Saúde, em vigor desde 1/4/2021, por meio da RN nº 465/2021 que constitui a cobertura obrigatória a ser
390 garantida pelos planos de saúde comercializados a partir de 2/1/1999, bem como para aqueles contratados
391 anteriormente, desde que adaptados à Lei nº 9.656/1998, respeitando-se, em todos os casos, as
392 segmentações assistenciais contratadas. 5. Dito isso, esclarecemos que o rol vigente apresenta cobertura
393 para diversos manejos e procedimentos visando à assistência multiprofissional em saúde, conforme
394 solicitação do médico assistente, para pacientes com os mais diversos tipos de deficiências, dentre os quais
395 destacamos: CONSULTA MÉDICA (em número ilimitado, para todas as especialidades médicas
396 reconhecidas pelo CFM); REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NO RETARDO DO DESENVOLVIMENTO
397 PSICOMOTOR; REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA e REEDUCAÇÃO E REABILITA
398 NEURO-MÚSCULO-ESQUELÉTICA; SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL
399 DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO; SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO COM DIRETRIZ COM FISIOTERAPEUTA
400 COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO; CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO COM DIRETRIZ
401 UTILIZAÇÃO; CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO;
402 CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO; entre diversos
403 outros. 6. Dito isso, esclarecemos que o procedimento Equoterapia não consta listado no Anexo I da RN nº
404 465/2021. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, portanto, não possui cobertura obrigatória.
405 Contudo, não existe nenhum impedimento por parte da ANS para os casos em que a operadora de planos

406 de saúde, por sua liberalidade ou previsão contratual, ofereça cobertura maior do que a obrigatória.7. É
407 importante salientar que a incorporação de novas tecnologias em saúde e a definição de regras para sua
408 utilização é regulamentada pela RN nº 470/2021, bem como pela Lei 9.656/1998, alterada pela Lei
409 14.307/2022, as quais dispõem sobre o rito processual de atualização do Rol.8. Vale destacar que,
410 conforme o seu art. 3º, o processo de atualização continua do Rol observará as seguintes diretrizes:I- a
411 defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, de modo a contribuir para o
412 desenvolvimento das ações de saúde no país;II- as ações de promoção à saúde e de prevenção de
413 doenças; III – o alinhamento com as políticas nacionais de saúde;IV- a utilização dos princípios da avaliação
414 de tecnologias em saúde - ATS;V- a observância aos princípios da saúde baseada em evidências-SBE;VI- a
415 manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do setor; eVII- a transparência dos atos administrativos;09.
416 Nesse sentido, propostas de incorporações de novas tecnologias em saúde e/ou atualizações da cobertura
417 assistencial obrigatória vigente no âmbito da Saúde Suplementar não podem prescindir de rigorosas.10. Na
418 análise das propostas de incorporações de novos procedimentos/medicamentos ao rol ou de
419 criação/alteração de diretrizes de utilização, é empregada a metodologia multidisciplinar denominada
420 Avaliação de tecnologias em Saúde (ATS), que reúne todas as informações sobre evidências científicas
421 relativas à eficácia, efetividade, acurácia e segurança da tecnologia, avaliação econômica e de impacto
422 orçamentário, disponibilidade de rede prestadora, bem como a aprovação pelos conselhos profissionais
423 quanto ao uso da tecnologia, dentre outros, de uma maneira robusta, imparcial, transparente e sistemática,
424 de forma a permitir a tomada de decisão para incorporação ou não da tecnologia ao Rol.11. A Avaliação de
425 Tecnologias em Saúde (ATS) leva em consideração, sobretudo, os princípios da Saúde Baseada em
426 Evidências, abordagem científica que utiliza as ferramentas da Epidemiologia Clínica, da Estatística, da
427 Metodologia Científica da Informática e dos Sistemas de Informação aplicadas à pesquisa. É o resultado da
428 melhor evidência científica aplicada na prática clínica, considerando os valores do paciente. As informações
429 originadas de evidências científicas são utilizadas para apoiar a prática clínica, a qualificação do cuidado e a
430 tomada de decisão para a gestão em saúde, considerando a segurança nas intervenções e a ética na
431 totalidade das ações, reduzindo assim a incerteza na tomada de decisão em saúde.12. Dessa forma,
432 conclui-se que informações coerentes e fundamentadas sobre os benefícios e os riscos no uso das
433 tecnologias em saúde e sobre o impacto dessas nos serviços de saúde são necessárias para orientar a
434 tomada de decisão. Nesse sentido, é fundamental que a incorporação de tecnologias ao Rol seja
435 consequência da avaliação técnica da ANS, após a obtenção do registro da tecnologia na ANVISA (quando
436 cabível) e da validação dos respectivos conselhos profissionais.13. Outro ponto que merece destaque é que
437 a base para o funcionamento do setor suplementar de saúde é o mutualismo, que tem como premissa a
438 contribuição de todos os participantes de um plano de saúde para um fundo comum, formado por meio das
439 contraprestações pecuniárias que são pagas mensalmente à operadora. Todos contribuem, utilizando ou
440 não o plano, para que seja possível o pagamento integral das despesas médico-hospitalares dos
441 participantes que venham a necessitar de cobertura assistencial, Trata-se da união de esforços de muitos
442 em favor aleatório de alguns elementos do grupo que venham a precisar fazer uso de procedimentos e
443 tratamentos médicos.14. Assim, todos os custos de consultas, cirurgias, internações e demais atendimentos
444 são repartidos entre os seus beneficiários e, dessa forma, é possível diluir as despesas, tornando-as viáveis
445 para o consumidor. 15. Portanto, a incorporação de novas tecnologias ao Rol traz impacto importante ao
446 cálculo atuarial para fixação dos valores do fundo mutual que custeia tais as coberturas, com consequente
447 aumento do valor pago pelos consumidores pelos seus planos de saúde. 16. Diante do exposto, temos que
448 qualquer alteração no Rol vigente deve seguir o rito normativo estabelecido pela Resolução Normativa - RN
449 470/2021 e pela Lei n. 9.656/1998, alterada pela Lei n. 14.307/2022.17. Sendo o que nos cabia,
450 permanecemos à disposição.”O COEDE deliberou que seria reiterado o pedido de apoio em relação à
451 inclusão da Equoterapia no Rol da ANS para SESA, Conade, enviando os encaminhamentos da pauta.
452 Reunião COEDE 08/08/2022Segue resposta do Conade ao Ofício nº 024/2022-COEDE.Assunto: Inclusão
453 de Equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de Saúde).Senhora Presidente, Cumprimentando-a
454 cordialmente, em atenção ao Ofício nº 024/2022 - COEDE/PR(3074829), informamos que quaisquer
455 questões que demandem encaminhamento de ofícios ou articulação em nome do Colegiado, necessitam de
apreciação prévia no pleno do Conselho.1. Para tanto, todas as questões de articulação junto ao Congresso

457 Nacional, devem ser levadas as reuniões para deliberação do Colegiado, conforme art. 1º do Regimento
458 Interno aprovado na 128 reunião ordinária, como segue:"Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da
459 Pessoa com Deficiência - Conade, instituído no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos
460 Humanos, nos termos do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, é órgão superior de caráter
461 consultivo, de natureza permanente e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas destinadas as
462 pessoas com deficiência."2. Para evitar prejuízo ao debate em voga, encaminharemos o pleito para a
463 Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com intuito de enviar as contribuições do
464 aludido Conselho para a Agência Nacional de Saúde.3. Sendo o que nos cabe no momento, aproveitamos a
465 oportunidade para renovarmos protesto de estima e consideração. Atenciosamente, CLAUDIO
466 PANOEIRO Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Parecer Comissão:
467 Ciente. Parecer COEDE: 3.2 Resposta da Secretaria de Estado da Saúde-SESA ao ofício 028/2022 COEDE
468 referente a inclusão de equoterapia junto a ANS (Protocolo 19.217.109-1) Histórico: Segue resposta da
469 Secretaria de Estado da Saúde-SESA ao Protocolo 19.217.109-1 nas fl. 16 mov. 6, fl. 17 mov. 7, fl. 18 mov. 8,
470 referente ao Ofício 028/2022-COEDE. Assunto: Ofício nº 028/2022- COEDE/PR, referente a inclusão de
471 equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de Saúde). Protocolo: 19.217.109-1. Data:
472 14/07/2022. DESPACHO 1 Ciente; 2 Trata-se de Ofício nº 028/2022 - COEDE/PR, de 30 de junho de 2022,
473 referente a inclusão de equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de Saúde); 3 Informamos que esta
474 Divisão de Saúde elaborou resposta ao questionamento de igual teor em fevereiro de 2022, em resposta ao
475 Ofício nº 111/2021-COEDE/PR, referente a inclusão de Equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de
476 Saúde), por meio do Of. nº 0282/2021/GS/SESA Curitiba, de 16 de fevereiro de 2022, parte integrante do e-
477 protocolo nº 18.469.116-7; 4 Complementamos que, quanto a ANS (Agência Nacional de Saúde
478 Suplementar), esta, é vinculada diretamente ao Ministério da Saúde, cabendo ao órgão federal
479 posicionamento quanto ao tema; 5 Encaminhamos à DAV para ciência e providências. Débora Guelfi Técnica
480 DVPCD/COAS/DAVISESA Aline Jarschel de Oliveira Chefe da DVPCD/COAS/DAV/SESA 1. Ciente; 2.
481 Encaminhamos à DG para ciência e providências. Maria Goretti David Lopes Diretora de Atenção e Vigilância
482 em Saúde DESPACHO Ao Gabinete do Secretário - GS. Trata-se o presente de Ofício do Conselho
483 Estadual dos Direitos da Pessoa Deficiência, referente a inclusão de equoterapia junto à ANS (Agência
484 Nacional de Saúde). Considerando a manifestação da área técnica fls. 16, encaminhamos ao GS para
485 ciência e demais providências. Atenciosamente, Any Elly Pavan Mezzomo Assessora Diretoria Geral Of. nº
486 1244/2022/GS/SESA Curitiba, 29 de julho de 2022 Senhor Secretário, Cumprimentando-o cordialmente,
487 restituímos o protocolo digital nº 19.217.109-1, em referência ao Ofício nº 028/2022-COEDE-PR, que solicita
488 apoio a causa da Equoterapia e da relevância que ela tem no tratamento de pessoas com deficiências. Em
489 atenção ao assunto, encaminhamos Despacho às fls. 16, mov. 6 com as informações solicitadas Sendo o
490 que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta
491 consideração. Atenciosamente, Dr. César Augusto Neves Luiz (César Neves) Secretário de Estado da
492 Saúde Parecer Comissão: A Comissão de Políticas Básicas considerando que os dois pontos de pauta
493 tratavam de resposta referente a Equoterapia trabalhou-os de forma conjunta. Diante das devolutivas
494 recebidas quanto ao tema, a comissão solicita que seja marcada uma data para que o Grupo de Trabalho
495 da Equoterapia, possa elaborar ações relacionadas a temática pela falta de devolutivas concretas. Propõe
496 também que seja encaminhado um Ofício do COEDE às instituições Associação de Equoterapia Estrela
497 Guia e Equolife Centro de Equoterapia Andaluz, a fim de esclarecer os encaminhamentos tomados até o
498 momento, visto que foi criado um Grupo de Trabalho exclusivo para tratar do assunto. Parecer
499 COEDE: APROVADO. Antes de encerrar a secretária executiva faz um agradecimento aos interpretes de
500 libras e a Secretaria de Educação pelo auxílio com os interpretes, agradece a todos pela participação. Esta
501 ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Camila Scarante, e será encaminhada aos
502 conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do
503 COEDE/PR.